



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



EMENDA Nº 03 , DE 2015 (MODIFICATIVA) CAS

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que *Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências*

Dê-se ao art. 1º, § 5º, do projeto em epígrafe a seguinte redação:

§ 5º O prazo para a adesão referida no § 4º deste artigo é de 3 anos, contados a partir da data de início de funcionamento da DF-PREVICOM.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva proteger os servidores cuja data de ingresso no serviço seja anterior à data de início de funcionamento da DF-PREVICOM. O aumento do prazo ora estipulado busca evitar a tomada de decisão de forma apressada, sem a análise criteriosa das consequências da opção eventualmente adotada. Não se



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

pode esquecer que se trata de decisão de maior relevo para a vida do servidor, haja vista sua irrevogabilidade e irretratabilidade.

Quanto à fixação do prazo em 3 anos, pretende-se fazer uma analogia com o prazo estipulado na lei complementar que regula o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais (Lei Complementar nº 840/2011) para o estágio probatório, que é de 3 anos (art. 22 da mencionada lei). Trata-se de prazo que, entre outras finalidades, permite ao servidor definir se deseja ou não prosseguir no exercício do cargo, sendo que, em caso de desistência, assegura-se a ele o direito de retornar ao cargo que eventual e anteriormente ocupava (recondução – inciso II do art. 37 da Lei Complementar nº 840/2011). Como as decisões de optar pela mudança de regime previdenciário e prosseguir no exercício do cargo são escolhas de longo prazo, que denotam continuidade temporal, parece-me justo aplicar-lhes igual prazo (3 anos) para o exercício da opção.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PR/DF